

INTERESSADA: REGINA BRIENZA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES

PARECER CEE Nº 2637/74; CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao  
Pleno em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Regina Brienza, filha de Orlando Brienza e de Olinda Simonetti Brienza, Cédula de Identidade RG nº 7.898.329, nascida aos 26 de novembro de 1956, em Porto Feliz, SP, residente e domiciliada em Porto Feliz, SP, à Av. Getúlio Vargas, 157, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Externato São José e no Colégio Estadual Monsenhor Seckler, em Porto Feliz, SP;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries do curso de 2º grau no Colégio Monsenhor Seckler, em Porto Feliz, SP, em 1972 e 1973;

c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na Escola Secundária de Drury, North Adams, E.U.A.;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau no Colégio Estadual Monsenhor Seckler, de Porto Feliz, SP., em 1974.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Regina Brienza, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação, a juízo da Escola que está cursando, ficando convalidados a matrícula e demais atos escolares do corrente ano, consideradas para fins de promoção apenas as notas e a freqüência do 2º semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974  
a)Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974  
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente  
no exercício da Presidência